



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI N.º 4.231, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMAD, e dá outras providências.

ANTONIO CANTELMO NETO, Prefeito do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - COMAD - de Francisco Beltrão/PR, órgão consultivo, normativo, deliberativo das Políticas Públicas Municipais sobre drogas, que se integrará à ação conjunta e articulada dos órgãos dos níveis federal e estadual que compõem o Sistema Nacional antidrogas para combater e reprimir a demanda.

§ 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal 5.912 de 27 de setembro de 2006.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Combater e reprimir a demanda, como o conjunto de ações relacionadas, à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II – Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada à Secretaria Municipal de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Saúde, informada à Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e ao Ministério da Justiça – MJ.

Art. 2º São objetivos do COMAD:

I – Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas (PROMAD), destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda por elas.

II – Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III – Propor, ao Chefe do Poder Executivo, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre as ações e projetos relacionados à sua atuação;

Art. 3º O– COMAD, será composto por membros dos seguintes Órgãos:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – 01 (um) representante do Núcleo Regional de Educação;

VI – 01 (um) representante da Polícia Militar;

VII – 01 (um) representante da Polícia Civil;

VIII – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

IX – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

X – 01 (um) representante do CREAS – Centro Especializado de Assistência Social;

XI – 01 (um) representante do CAPS AD – Centro de Atendimento Psicossocial Álcool e Drogas;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

XII – 01 (um) representante da patrulha escolar comunitária e/ou Proerd;

XIII – 02 (dois) representantes de entidades ou organizações não governamentais ligadas a projetos ou casas de recuperação de dependentes químicos;

§ 1º Para cada membro titular do COMAD, será indicado um suplente;

§ 2º Os membros do COMAD, indicados pelos órgãos previstos no caput deste artigo serão nomeados por Decreto do Executivo.

§ 3º Ao Ministério Público fica facultada a participação em todas as atividades do COMAD.

§ 4º Poderão ainda participar do COMAD, como convidados o Poder Judiciário, Poder Legislativo, Associações de Pais de Escolas existentes no Município, Narcóticos Anônimos (NA), Alcoólicos Anônimos (AA), Representantes da UNIBEL e outras entidades existentes no Município.

Art. 4º O COMAD fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Secretaria Executiva;

V – Comitê REMAD – Recursos Municipais Anti Drogas; e

VI – Comissões Técnicas.

§ 1º A Secretaria Executiva será exercida por pessoa designado pelo Executivo Municipal, e atuará em tempo integral.

§ 2º Sempre que julgar necessário, e em função da técnica do tema em desenvolvimento, o COMAD poderá contratar consultores, que atuarão juntamente com as Comissões Técnicas.

§ 3º O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

§ 1º O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 6º As funções de Conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo Único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação do Presidente do Conselho.


Art. 7º O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.


Art. 8º O COMAD providenciará a elaboração e aprovação do seu Regimento Interno.

Art.9º O Poder Executivo Municipal disponibilizará espaço físico adequado para o funcionamento do COMAD, que contará com apoio logístico da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal 3835/2011, de 08/06/2011 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, em 4 de setembro de 2014.


LUIZ RAMME
ASSESSOR JURÍDICO


ANTONIO CANELMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL